



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO -
SMAT**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do objeto

Pagamento das faturas de energia elétrica dos meses de Janeiro a Dezembro de 2026, a RGE.

1.2 Especificações e quantidades

Pagamento das faturas de energia elétrica dos meses de Janeiro a Dezembro de 2026, a RGE, conforme abaixo:

Item	Produto	Elemento	Descrição	Quant.	Unidades
1	26803	333903943	Serviço de energia elétrica	7.968.000,00	Serviço

1.3 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

Não se aplica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

1.4 Da classificação do objeto

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços e bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.5 Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação será até a quitação das faturas do exercício de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo desta contratação é o pagamento das faturas de energia elétrica dos meses de Janeiro a Dezembro de 2026, à RGE.

2.1 Previsão no PCA

Consta no Plano de Contratação Anual do Município no ID 1264/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Pagamento das faturas de energia elétrica dos meses de Janeiro a Dezembro de 2026, a RGE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos Requisitos Gerais

Não se aplica.

4.2 Vedação de Marca

Não se aplica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

4.3 Exigência de amostras e provas de conceito

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

4.4 Exigência de carta de solidariedade

☒ Não será exigida carta de solidariedade.

☐ Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Justificativa:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

Não se aplica.

5.2 Prazo de validade

Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

Gestor indicado: A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante, nomeado através de portaria municipal.

Fiscal(is) indicado(s): Não se aplica



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento Provisório e definitivo

Não se aplica.

7.2 Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

7.3 Pagamento

O pagamento ocorrerá de acordo com o vencimento das faturas.

7.4 Antecipação de pagamento

(X) Não será permitido

() Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Trata-se de concessionária contratada por meio de inexigibilidade de licitação.

8.2 Exigência de Habilitação

Não se aplica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.968.000,00

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das dotações conforme segue:

Secretaria	Ação/Vínculo	Referência	Mensal	Anual
SMAT	2004(15000001)	89	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
SMAT Centro Administrativo	2520(15000001)	223	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
SMDET	2009(15010000)	573	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
SMED/FUN	2470(15001001)	770	R\$ 170.000,00	R\$ 2.040.000,00
SMED/CRE	2462(15001001)	657	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

SMED/PRE	2463(15001001)	687	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
SMFCAS	2591(15000001)	980	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
SMFCAS/PSB	2589(15000001)	1324	R\$ 15.000	R\$ 180.000,00
SMFCAS/PSE	2575 (15000001)	1266	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
SMS/VIGIL	2239(16004502)	1921	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
SMS/SUE	2331(15001002)	1906	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
SMS/SERVIÇOS	2331(15001002)	1906	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
SMS/Conselho	2140(15001002)	1419	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SMS/UBS	2455(15001002)	1629	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
SMAA	2426(15000001)	2370	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
SMC Parque de Eventos	2447(15000001)	3248	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SEMURB	2428(15000001)	2461	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
SMDH	2495(15000001)	2548	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SEMA	2036(15000001)	2678	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
SEMA/CANIL	2046(15000001)	2626	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
SMASP	2436(15000001)	2750	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
SMASP Delegacia	2578(15000001)	2766	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
SMICT	2381(15010000)	2853	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SMEL	2511(15010000)	3021	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SMGC	2529(15000001)	3089	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SMC	2533(15000001)	3145	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
SMPPC	2544(15010000)	3289	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SEINFRA	2556(15010000)	3433	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
SEINFRA Iluminação	2559(17511086)	3471	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00
			R\$ 664.000,00	R\$ 7.968.000,00



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, Nota de Empenho, neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

11.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação.

11.4. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

11.7. A contratada deverá respeitar todos os prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

11.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022.

11.9. A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nos casos de atraso injustificado na entrega dos produtos ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento)



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de faltas leves.

b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.

c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste termo de referência

12.4. Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.6 deste termo de referência

12.5. Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.7 e 11.9 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas, por possuírem natureza pecuniária, poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.



OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

13.2. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões, catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

13.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

13.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

13.5. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.5.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.5.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

13.5.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>